



## **RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO**

PROCESSO Nº 069/2018

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇO Nº 69/2018

RECORRENTE: ESTRUTURAR CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA

### **I. DAS PRELIMINARES e DA TEMPESTIVIDADE**

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Empresa ESTRUTURAR CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 21.083.542/0001-45, dentro do prazo de cinco dias úteis da decisão, com fundamento no art. 109 da Lei nº 8.666/93, e item 17.1 do referido edital, por intermédio do seu representante legal, em face da decisão que desabilitou a empresa ESTRUTURAR CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA.

### **II. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

Alega a recorrente que a decisão de inabilitação da empresa ESTRUTURAR CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA deve ser revista, após descrever seu entendimento referente ao recurso suso mencionado, termina argumentando:

- a) “Ocorre que a decisão se mostra equivocada, haja vista que a declaração do anexo II apresentada no envelope de habilitação ao Município, mesmo sem a assinatura do responsável, se trata de documento formalizado pela própria recorrente e está totalmente identificada, com todos os dados exigidos no edital (Razão social, CNPJ, endereço, telefone e dados do responsável). Ou seja com todos os dados necessários para comprovar que a declaração foi emitida pela recorrente tendo assim validade, a exemplo de todos do demais documentos aparentados no envelope de habilitação que estão ou autenticados por responsável do Município ou possuem meio de validação eletrônica (sem quaisquer assinaturas). Assim resta comprovado já na tão somente apresentação do documento em si, exemplo de demais documentos apresentados sem assinatura e aceitos pelo Município, a aptidão da recorrente a sua habilitação, para participar das demais etapas desta licitação.”



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

E termina com os requerimentos:

- 1) “O recebimento do presente recurso interposto, acatado os pedidos formulados, habilitando a recorrente na Ata datada de 02/10/2018 (terça-feira) a recorrente (notificada via internet 02/10/2018 as 17:52h), vez que a recorrente apresentou os documentos exigidos conforme demonstrado.
- 2) Por fim, requer a procedência do presente recurso interposto a esta comissão, para que a recorrente continue habilitada a participar das demais etapas do processo licitatório de Tomada de Preços nº 69/2018.”

### **III. DO DEFERIMENTO DO RECURSO**

O recurso administrativo fora protocolado pela empresa **ESTRUTURAR CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA** tempestivamente obedecendo o que preconiza o edital em seu item 17.1 *in verbis*;

**17.1** - Dos atos do Município de Governador Celso Ramos decorrentes da aplicação desta Tomada de Preços, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa e à segurança jurídica.

Razão pela qual considera-se procedente a indagação da Empresa Recorrente, no tocante ao princípio da isonomia e da proporcionalidade conforme a lei 8.666/93.

Contudo é descabida a alegação da recorrente no tocante ao suposto formalismo excessivo quando da sua inabilitação por não juntar documento cabal ao certame devidamente assinado, qual seja a declaração do anexo II do referido edital.

Porém, deve a Administração Pública, aplicar arduamente os conceitos e preceitos fundamentais do direito administrativo aplicando os princípios da isonomia e impessoalidade bem como enfatizando a maior competitividade no certame, deste modo dar-se-á procedência ao pedido da recorrente no tocante a revisão do ato e por consequência tornar habilitada a recorrente para participar da próxima etapa do certame Tomada de Preço 69/2018.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**IV. CONCLUSÃO**

Isto posto, sem nada mais evocar, conhecemos do recurso interposto pela Empresa ESTRUTURAR CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 08.374.053/0001-84, para no mérito dar provimento e habilitar a recorrente para participar da Tomada de Preço 69/2018.

Doc. 01 Portaria 653/2018 de nomeação da comissão permanente de licitação.

Governador Celso Ramos/SC, 16 de outubro de 2018.

**VALMOR ANTONIO KAIR FILHO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**KELLY CRISTINA PEIXOTO DOS SANTOS**  
Membro da Comissão Permanente de Licitação

**MANOEL MARCELO DA CUNHA**  
Membro da Comissão Permanente de Licitação

**SARA BITENCOURT**  
Membro da Comissão Permanente de Licitação

**ANGELA MARIA NIRÇA SOARES**  
Membro da Comissão Permanente de Licitação